

PUBLICADO

Extrema, 13 / 07 / 22

LEI N.º 4.626

DE 13 DE JULHO DE 2022.

“Cria Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes em situação de risco social, denominado “Abrigo Institucional”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes em situação de risco social, denominado “Abrigo Institucional”, em local definido pelo Município, com a finalidade de abrigar adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelecem os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Nacional nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o “Estatuto da Criança e do Adolescente” (ECA).

Art. 2º - O acolhimento de adolescentes no Abrigo Institucional deverá se constituir em medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 do “Estatuto da Criança e do Adolescente” (ECA).

Art. 3º - O Abrigo Institucional disponibilizará, no máximo, dez (10) vagas para adolescentes, com idade a partir de 12 (doze), até 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município Extrema/MG, assegurando-se aos abrigados:

I - alternativa de moradia provisória, quando violados em seus direitos;

II - ambiente sadio de convivência;

III - condições de socialização;

IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V - frequência à escola e à profissionalização;

VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Art. 4º - O atendimento oferecido pelo Abrigo Institucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e por uma equipe técnica composta por assistente social, psicólogo e coordenação, bem como equipe de nível médio composta por cuidadores/educadores, nível fundamental, composta por auxiliares de cuidadores, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de execução das atividades preconizadas.

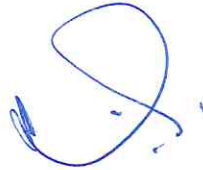
Art. 5º - O Abrigo Institucional terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços do Abrigo Institucional serão geridos por um coordenador, nomeado pelo Executivo Municipal, devendo os serviços ser executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados ou, ainda, cedidos pelas entidades parceiras, podendo conter, se for o caso e de acordo com a disponibilidade de pessoal, assistente social, psicólogo, pedagogo, coordenador social, cuidador social e auxiliar de cuidador.

Art. 7º - O Abrigo Institucional atenderá exclusivamente ao Município de Extrema/MG.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, para fins de implantação e manutenção do Abrigo Institucional, serão suportadas por dotação específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como do Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -